



Câmara Municipal de Curitiba

Gabinete Da Presidência

DESPACHO

Processo administrativo nº 00611-836/2021

À Diretoria De Licitações

Trata o feito de Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para controle de acesso de veículos na Câmara Municipal de Curitiba, bem como assistência técnica, manutenção corretiva e emergencial, fornecimento de peças, materiais e componentes pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto foi adjudicado à empresa INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA.

Pelo exame dos aspectos formais e pelo que dos autos consta, de acordo com a manifestação da Procuradoria Jurídica desta Casa, HOMOLOGO o pregão na forma da legislação de regência.

Para as devidas providências.

Em: 20 de dezembro de 2021

Tico Kuzma - Matr. 1086

GP . Gabinete Da Presidência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00611-836/2021

HOMOLOGO, obedecidas as formalidades legais, o presente procedimento licitatório, que declarou vencedora e adjudicou à empresa abaixo relacionada o objeto do Edital de Pregão Eletrônico em referência.

EMPRESA: INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA.

CNPJ: 10.493.063/0001-80

VALOR: R\$ 170.800,00 (cento e setenta mil e oitocentos reais).

PALÁCIO RIO BRANCO, 22 de dezembro de 2021.

Leonidas Edson Kuzma : Presidente

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

LEI Nº 15942

Altera a Lei nº 15. 799, de 05 de janeiro de 2021 que "dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19 - e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao art. 12 da Lei nº 15.799, de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 12.

(...)

§ 2º Ficam postergados até o dia 31/12/2022, os pagamentos das multas pecuniárias aplicadas até o dia 10 de dezembro de 2021, em razão desta Lei, sem a cobrança de juros e de multa moratória, bem como sem inscrição dos referidos débitos em dívida ativa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.